

TABELA 3
SUPLEMENTAÇÃO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORÇAO 16.95 - DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DEF		SUBPROGRAMAS	
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	16.88.535
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	100.000.000	100.000.000
TOTAL		100.000.000	100.000.000
REDUÇAO		SUBPROGRAMAS	
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	16.88.021 16.88.535
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	20.000.000	20.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	8.000.000	3.500.000
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	22.000.000	22.000.000
TOTAL		100.000.000	13.500.000 85.500.000

DECRETO N.º 19.655, DE 4 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso, com o intuito de possibilitar a cobertura de despesas de pessoal e reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 98.000.000 (noventa e oito milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		SUBPROGRAMAS	
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	15.02.492 15.07.021
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	98.000.000	
SUB-TOTAL		98.000.000	
TOTAL		98.000.000	
REDUÇAO		SUBPROGRAMAS	
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	15.02.495 15.82.492
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000.000	2.000.000
4.2.3.0	AQUISICAO DE BENS PARA REVENDA	6.000.000	6.000.000
TOTAL		8.000.000	2.000.000 6.000.000

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		SUBPROGRAMAS	
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	15.02.492 15.07.021
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.50	CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.000.000	
SUB-TOTAL		2.000.000	
TOTAL		2.000.000	
REDUÇAO		SUBPROGRAMAS	
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	15.02.495 15.82.492
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	5.000.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000	
SUB-TOTAL		6.000.000	
TOTAL		6.000.000	

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		SUBPROGRAMAS	
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	15.02.492 15.07.021
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.50	CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR		
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000.000	
SUB-TOTAL		2.000.000	
TOTAL		2.000.000	
REDUÇAO		SUBPROGRAMAS	
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	15.02.495 15.82.492
4.2.3.0	AQUISICAO DE BENS PARA REVENDA	6.000.000	
SUB-TOTAL		6.000.000	
TOTAL		6.000.000	

DECRETO N.º 19.657, DE 4 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia com recursos hábeis destinados ao atendimento de despesa relativa à reclamação trabalhista,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.268 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/3/64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.268 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 3.2.9.1. — Sentenças Judiciais, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a distribuição constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 4 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		SUBPROGRAMAS	
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	15.02.492 15.07.021
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3.2.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	32.268	
SUB-TOTAL		32.268	
TOTAL		32.268	
REDUÇAO		SUBPROGRAMAS	
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	15.02.495 15.82.492
4.2.3.0	AQUISICAO DE BENS PARA REVENDA	6.000.000	
SUB-TOTAL		6.000.000	
TOTAL		6.000.000	

DECRETO N.º 19.656, DE 4 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar — CBPM, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar — CBPM, a fim de atender às necessidades de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Caixa Beneficente da Polícia Militar — CBPM, um crédito de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.